Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006-E-2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG – Fls 11

EXPEDIENTE 30/08/22

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei orgânica n.º 006-E-2022, "**ALTERA OS ARTIGOS 97 E 98, REVOGA O ARTIGO 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nos termos da justificativa apresentada, visa a alteração do regramento municipal quanto aos Conselhos Municipais, em atendimento à recomendação do Ministério Público de Minas Gerais.

Quanto à legalidade, competência e iniciativa, a proposta encontra assento na Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 202 do Regimento interno.

Restam ausentes limites circunstanciais à reforma, nos termos do artigo 57, §3º da Lei Orgânica, bem como 60, §1º da Constituição da República.

A presente proposta tem por escopo a alteração na redação dos artigos 97 e 98, bem como a revogação do artigo 99, todos da Lei Orgânica Municipal.

As modificações propostas visam a adequação da lei orgânica aos preceitos constitucionais, conferindo representação paritária entre os membros do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil Organizada, bem como limitar a recondução a uma única vez.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -30-Ago-2022-08:41-041156-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006-E-2022.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pelos motivos acima expostos.

A Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006-E-2022.

EMENDAS À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006-E-2022

Emenda nº 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 006-E-2022

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O art. 97 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Seção IV
Dos Conselhos Municipais

Art. 97 – Os Conselhos Municipais são órgãos de consulta do Prefeito, sem vínculo remunerativo, com representação paritária com membros do Poder Executivo e sociedade civil organizada, tendo seus mandatos fixados em sua Lei de criação, limitada a recondução a uma única vez.

§1º – Cada membro de Conselho Municipal terá um suplente.

§2º – O Presidente do Conselho Municipal, em suas ausências e impedimentos, será substituído por um membro efetivo."."

Emenda nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 006-E-2022

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 98 – Compete aos Conselhos Municipais pronunciar-se sobre as questões atinentes a matéria de sua respectiva área, sendo de caráter consultivo ou deliberativo conforme dispuser a Lei de sua criação."."

Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006-E-2022.

Emenda nº 03 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 006-E-2022

O artigo 3º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Fica revogado o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal."

Emenda nº 04 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 006-E-2022

O artigo 4º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA